



CONTRATO Nº 3496/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.853.083/0003-58, sediada na Rod. ES-010, nº 4255, Sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, representada pela Sr^a. **TÂNIA REGINA DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 537.620.889-34 e RG nº 1.569.249, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 053/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023, Homologado em 21 de setembro de 2023, Processo Administrativo nº 10219/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de Ares Condicionados para Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 3496/2024 p. 1/10



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será total, de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do equipamento efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características do equipamento recebido, através do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do equipamento efetivamente entregue, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

4.1. Os Equipamentos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;



- 4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 4.4. Os equipamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- 4.5. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos equipamentos, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, o equipamento fornecido a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- 5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;



5.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do equipamento, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;

5.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.9. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 197.832,95 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.5028** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unid. Especializadas de Saúde, Elemento de Despesa - **4.4.90.52 - Fonte 0.2.600.1.000402** – Equipamentos e Material Permanente, o valor de **R\$ 52.087,06 (cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e seis centavos)**, com a seguinte distribuição:

R\$ 1.632,59 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1170-04.

R\$ 40.574,22 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-09.

R\$ 3.523,25 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1190-07.

R\$ 6.357,00 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1200-02.

No mesmo Programa de Trabalho, sendo no Elemento de Despesa - **4.4.90.52 - Fonte 0.1.500.1.001002** – Equipamentos e Material Permanente, o valor de **R\$ 33.946,50 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

07.70.10.301.2040.5025 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unid. Básicas de Saúde, Elemento de Despesa - **4.4.90.52 - Fonte 0.2.600.1.000401** – Equipamentos e Material



Permanente, o valor de **R\$ 111.799,39 (cento e onze mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**, com a seguinte distribuição:

R\$ 11.795,33 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-01.

R\$ 31.916,06 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-08.

R\$ 55.800,00 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1190-10.

R\$ 12.288,00 na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1200-03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação do equipamento, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato celebrado terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do contrato será o servidor **EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 076.353.474-97, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

- 14.1.** Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;
- 14.2.** O fornecimento, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

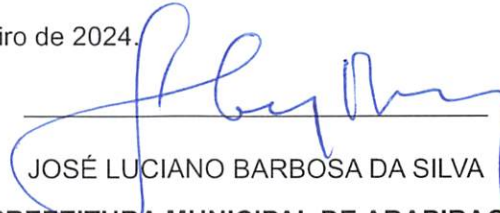
15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 08 de fevereiro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE



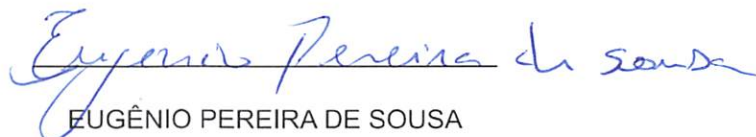
JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA
LTDA:77853083000196

Assinado de forma digital por
AGASERV COMERCIO E
ASSISTENCIA TECNICA
LTDA:77853083000196
Dados: 2024.02.08 17:24:07 -03'00'

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES
EMPRESA AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA



EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA

GESTOR DO CONTRATO



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 3496/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MED.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COTA PRINCIPAL - Aparelho de Ar Condicionado Split, de no mínimo 12.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, turbo e direcionador de fluxo; 4. Demais características: Possuir tecnologia inverter; Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; 5. Demais acessórios: Manual e controle remoto com display digital; 6. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano.	AGRATTO LCST12F-02I	91	UNIDADE	R\$ 1.800,95	R\$ 163.886,45
02	COTA PRINCIPAL - Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto, de no mínimo 36.000 BTU/h, 1. Características mínimas:	ELGIN PEF36000	05	UNIDADE	R\$ 6.789,30	R\$ 33.946,50



<p>Ciclo frio;</p> <p>2. Voltagem: 220 V;</p> <p>3. Funções: sleep, swing, timer, turbo e direcionador de fluxo;</p> <p>4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe B;</p> <p>5. Demais acessórios: Manual e controle remoto com display digital;</p> <p>6. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano.</p>					
--	--	--	--	--	--

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 197.832,95 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.